

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATERIA: Projeto de lei nº 75/2020.

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021

PROMOENTE: Executivo Municipal.

PARECER

Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária (LDO) de 2021.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal, Art. 165, §2º, tendo também como base legal, a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Art. 4º à luz da Lei Orgânica Municipal no seu Art. 120 § 3º, conforme segue:

Art. 120 § 3º: A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração dos orçamentos anuais da administração direta e indireta.

Da análise, constam que na elaboração do Projeto de Lei, foram observadas as disposições legais pertinentes, as normas Constitucionais, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias, ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, mas ALERTA em torno das previsões que não se efetivam, a título de exemplo, a previsão de receita orçamentária para o ano 2019 foi no valor de R\$ 260.314.407,00 (duzentos e sessenta milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais), se efetivando R\$ 236.262.411,28 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais, com vinte e oito centavos), com um déficit orçamentário de R\$ 24.051.995,72 (vinte e quatro milhões, cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais, com setenta e dois centavos, informações coletadas no portal SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

Além do déficit entre previsão e receita efetivada, os gastos públicos vem em ascendência, e no atual cenário é preciso estratégias para aumentar a receita, à exemplo, com um orçamento previsto de R\$ 258.963,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais) para o ano de 2021, o Programa 218 "ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE". Conforme ofício número 018/2020 do



Conselho Municipal de Assistência Social, anexado a matéria, que já trata da provável inviabilização do trabalho da referida secretaria para o ano de 2021 com este orçamento, que ainda salienta a redução de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no valor destinado para realizar o Termo de Fomento com Entidades Socioassistenciais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), que acarreta na diminuição de investimento no auxílio e nos projetos de assistência as classes menos favorecidas.

Na análise da *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75/2020, NÚMERO 21/2020: "Nos termos dos artigos 121, 122, inciso III do Regimento Interno – Lei 1252/2016, propõe-se a modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária/2020 e dá outras providências"*, de autoria do vereador Aquiles Pires, este relator **RECOMENDA** sua aprovação, já que obedece as norma constitucionais e os ditames das leis orçamentárias pertinentes, mas solicita a alteração do Caput da Emenda, já que o mesmo propõe a *...modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020*", e o projeto em tela, trata da LDO de "2021".

Cabe contextualizar que na análise da *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75/2020, NÚMERO 22/2020: "Nos termos dos artigos 121, 122, inciso III do Regimento Interno – Lei 1252/2016, propõe-se a modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária/2020 e dá outras providências"*, de autoria do vereador Aquiles Pires, este relator **RECOMENDA** sua aprovação, já que obedece as norma constitucionais e os ditames das leis orçamentárias pertinentes, mas solicita a alteração do Caput da Emenda, já que o mesmo propõe a *...modificação do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020*", e o projeto em tela, trata da LDO de "2021".

Analisando a *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75/2020, NÚMERO 19/2020: "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021"*, de autoria do vereador Enrique Civeira, este relator em observação ao parecer técnico da contabilidade do Poder Legislativo Municipal, anexado a esta matéria, ressalta a possível inviabilidade financeira para a manutenção das atividades deste poder, já que estamos em período de pandemia do Covid-19, o que frustrará a arrecadação municipal no ano vindouro, acarretando na diminuição do valor repassado a Câmara de Vereadores, ainda cabe ressaltar nos índices observados, que a casa passaria do total permitido com gastos na folha, posto na Constituição Federal, Art 29-A §1, que limita o teto em 70% do orçamento para gastos com pessoal. Este **RELATOR RECOMENDA A APROVAÇÃO**, por não apresentar irregularidades legais, mas ressalta que um novo estudo seria o mais adequado, não sendo o percentual de 5,5% o mais seguro para a plena manutenção das atividades desta casa.

Ao analisar a *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75/2020, NÚMERO 24/2020*, de autoria do Executivo Municipal, este relator **RECOMENDA** sua aprovação, por ser somente uma adequação na configuração de apresentação da matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Evandro Gutebier

A força do campo a serviço da comunidade!

Republicanos 10

Ao analisar a *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75/2020, NÚMERO 25/2020*, de autoria do Vereador Antonio Zenoir, este relator **RECOMENDA** sua aprovação.

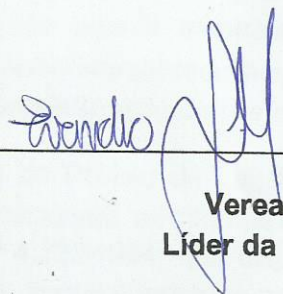
Ao analisar a *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75/2020, NÚMERO 26/2020*, de autoria do Vereador Antonio Zenoir, este relator **RECOMENDA** sua aprovação.

Ao analisar a *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75/2020, NÚMERO 27/2020*, de autoria do Vereador Antonio Zenoir, este relator **RECOMENDA** sua aprovação.

Sendo assim, consequentemente da análise desta matéria, o vereador Evandro Gutebier, Líder da bancada do Republicanos, **RECOMENDA** a aprovação do presente projeto.

É O PARECER!

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2020.



Vereador Evandro Gutebier
Líder da bancada Republicana
Relator

RECEBIDO EM

Às _____ h _____ min